



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a ausência de informações essenciais a análise do processo de licenciamento. Não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando o teor do parecer técnico e parecer jurídico, que recomendá o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, destá forma, a regra prevista na lei nº 14.184, de 31 de janeito de 2002.

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA Nº 23541/2005/003/2017 do empreendimento Fazenda Rio Formoso e Buriti Queimado ou Canoas/Felisberto Brant de Carvalho Filho e Outras, CPF 039.830.998-15, localizado no município de Buritizeiro/MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Núcleo das Denúncias Ambientais-NUDEN para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 30 de maio de 2019.

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF/SUPRAM-NM 1839/2019
Montes claros, 30 de maio de 2019

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo – PA N° 23541/2005/003/2017 do empreendimento Fazenda Rio Formoso e Buriti Queimado ou Canoas/Felisberto Brant de Carvalho Filho e Outras, CPF 039.830.998-15, localizado no município de Buritizeiro/MG, motivado pela ausência de informações essenciais a análise do processo de licenciamento.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº 23541/2005/003/2017 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Encaminhamos em anexo as custas finais do processo.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA
AV. PADRE ALMIR NEVES DE MEDEIROS , nº 650, BAIRRO SOBRADINHO
PATOS DE MINAS/MG
38.701-118